



PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás
Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº: 202512000692505

Interessado: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL GOIÁS
Assunto: SOLICITAÇÃO JUDICIAL (CGJ)

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR N.º 418/2025

Trata-se de expediente administrativo instaurado a partir de **requerimento apresentado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás**, por intermédio de sua **Comissão de Direito do Consumidor**, por meio do qual se pleiteia a atuação orientadora desta Corregedoria-Geral da Justiça quanto à correta delimitação da suspensão nacional de processos determinada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1.417 da Repercussão Geral, atinente à responsabilidade civil no transporte aéreo.

Na sequência, foram acostadas aos autos diversas manifestações técnicas e documentos institucionais, dentre os quais se incluem notas técnicas emitidas por entidades do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, bem como **Ofício encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais** (evento 04), todos convergentes no sentido de que a suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal possui alcance jurídico restrito, circunscrito às hipóteses de caso fortuito externo ou força maior, nos termos do artigo 256, §3º, do Código Brasileiro de Aeronáutica, **além de orientarem a adoção de procedimento uniforme pelos Tribunais, inclusive com a utilização de marcador específico no sistema processual eletrônico para identificação das demandas relacionadas ao objeto da**

suspensão nacional.

Consta, ainda, documentação encaminhada por magistrado do Estado de Goiás, contendo fundamentos complementares acerca do impacto da suspensão nacional na tramitação dos feitos judiciais de natureza consumerista.

Submetido o expediente à análise técnica, a Assessoria Correicional apresentou a Informação/Parecer Técnico-Administrativo nº 7.159/2025, no evento 11, por meio do qual reconheceu a alta relevância institucional da matéria e sugeriu a expedição de ofício circular às unidades judiciais do Estado de Goiás, com orientação clara e delimitada acerca da correta aplicação da suspensão nacional determinada pelo Supremo Tribunal Federal, bem como o posterior arquivamento do procedimento.

Em seguida, o feito foi submetido ao crivo do 2º Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, que, no Parecer nº 2.026/2025, juntado no evento 12, acolheu as conclusões da Assessoria Correicional, opinando pela expedição de ofício circular às Magistradas e aos Magistrados do 1º Grau de Jurisdição, com detalhamento objetivo dos critérios de aplicação da suspensão prevista no Tema nº 1.417 da Repercussão Geral, bem como pelo encaminhamento dos autos à Divisão de Gerenciamento de Estatística e, ao final, pelo arquivamento do expediente, após a cientificação da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás.

É o relatório. Decido.

A controvérsia posta à análise desta Corregedoria-Geral da Justiça cinge-se à necessidade de atuação institucional orientadora destinada a **assegurar a correta aplicação da ordem de suspensão nacional de processos emanada do Supremo Tribunal Federal no âmbito do Tema nº 1.417 da Repercussão Geral**, prevenindo interpretações ampliativas que extrapolam os limites objetivos da controvérsia afetada.

Ressalta-se que o núcleo jurídico da **controvérsia submetida ao Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1.417 da Repercussão Geral** consiste na **definição acerca do regime normativo aplicável** — Código de Defesa do Consumidor ou Código Brasileiro de Aeronáutica — à responsabilidade civil do transportador aéreo, à luz do artigo 178 da Constituição Federal, nas hipóteses de cancelamento, alteração ou atraso de

voo decorrentes de caso fortuito externo ou força maior, constituindo esse o fundamento jurídico que embasa a determinação de suspensão nacional dos processos que versem, de forma estrita, sobre essa controvérsia.

Conforme se extrai do conjunto documental acostado aos autos, especialmente "leading case", a orientação central fixada pelo Supremo Tribunal Federal não alcança, de forma indistinta, todo e qualquer litígio envolvendo transporte aéreo, mas restringe-se a hipóteses juridicamente delimitadas.

A suspensão prevista no Tema nº 1.417 restringe-se exclusivamente às situações em que coexistam, no processo judicial de origem: **I – controvérsia acerca da prevalência normativa entre o Código de Defesa do Consumidor e o Código Brasileiro de Aeronáutica; e II – ocorrência de evento meteorológico**, caracterizado como caso fortuito externo, nos termos do artigo 256, §3º, inciso I, do Código Brasileiro de Aeronáutica.

Os documentos institucionais e manifestações técnicas juntados aos autos (eventos 02, 03, 05, 06, 07 e 08) esclarecem, de forma convergente, que **a suspensão nacional não se aplica a eventos inerentes ao risco empresarial do transportador aéreo** (fortuito interno), tais como falha operacional, overbooking, manutenção de aeronave, extravio de bagagem ou reorganização de malha aérea, hipóteses em que permanece íntegra a incidência do regime de responsabilidade objetiva previsto no Código de Defesa do Consumidor.

Deste modo, a comunicação institucional a ser expedida às unidades judiciais deve conter orientação objetiva, clara e delimitada, deixando consignado que somente haverá suspensão do processo originário quando a controvérsia envolver, simultaneamente, a discussão entre o Código de Defesa do Consumidor e o Código Brasileiro de Aeronáutica e a comprovação de evento meteorológico impeditivo da operação do voo, devidamente reconhecido como fortuito externo. Fora desse cenário jurídico-material, o trâmite dos feitos deverá prosseguir normalmente.

A aplicação indiscriminada da suspensão a processos que não guardem aderência estrita com o objeto do Tema nº 1.417 configura equívoco procedural, impondo-se ao magistrado o dever de analisar a causa de pedir concreta e, quando for o caso, aplicar a técnica do distinguishing, prevista no artigo 1.037, §9º, do Código de Processo Civil, assegurando o regular

prosseguimento do feito.

Como posicionamento próprio, em arremate à fundamentação, entende-se que a expedição de orientação institucional padronizada, nos termos sugeridos pela Assessoria Correicional e pelo 2º Juiz Auxiliar, constitui medida juridicamente adequada, proporcional e suficiente para assegurar a correta delimitação da suspensão nacional prevista no Tema nº 1.417, preservando-se a autoridade das decisões do Supremo Tribunal Federal e a regular tramitação dos feitos que não se amoldam ao objeto da repercussão geral.

Ante o exposto, acolho a informação da Assessoria Correicional (evento 11) e o parecer do 2º Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça (evento 12) para **(I) DETERMINAR a expedição de OFÍCIO CIRCULAR às Magistradas e aos Magistrados do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Goiás**, com a finalidade de orientá-los quanto à correta aplicação da ordem de suspensão nacional de processos emanada do Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) nº 1.560.244/RJ, vinculado ao Tema nº 1.417 da Repercussão Geral, nos seguintes termos:

I.1 – a ordem de suspensão de processos não deve ser aplicada indistintamente a todas as demandas que envolvam companhias aéreas, nem utilizada como fundamento para extinção prematura de feitos, devendo o magistrado analisar a conformidade da causa de pedir com o tema afetado e determinar o prosseguimento do processo quando verificada a ausência de aderência estrita;

I.2 – a suspensão decorrente do Tema nº 1.417 do Supremo Tribunal Federal aplica-se exclusivamente aos processos cuja causa de pedir verse sobre a responsabilidade civil de companhias aéreas por cancelamento, alteração ou atraso de voo decorrentes de caso fortuito externo ou força maior, nos estritos termos do artigo 256, §3º, do Código Brasileiro de Aeronáutica, quando a controvérsia envolver a definição da norma aplicável entre o Código de Defesa do Consumidor e o Código Brasileiro de Aeronáutica;

I.3 – mediante a aplicação da técnica do *distinguishing*, prevista no artigo 1.037, §9º, do Código de Processo Civil, deve ser assegurado o regular prosseguimento dos processos que tratem de responsabilidade civil decorrente de fortuito interno, tais como manutenção de aeronave, problemas com tripulação, overbooking, extravio ou avaria de bagagem e readequação da malha aérea, por não se amoldarem ao objeto da repercussão geral;

I.4 – para os casos em que se verificar a incidência dos critérios definidos no item II, as unidades judiciais deverão providenciar a correta vinculação temática junto ao sistema processual eletrônico, com utilização do campo específico de repercussão geral vinculado ao Tema nº 1.417;

I.5 – a suspensão do feito deverá ser revista caso, no curso do processo, seja afastado o reconhecimento de fortuito externo de natureza meteorológica, hipótese em que o processo deverá prosseguir com aplicação integral do Código de Defesa do Consumidor;

I.6. a orientação administrativa ora expedida tem por finalidade assegurar uniformidade interpretativa e segurança jurídica, devendo ser observada por todas as unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

(II) determinar o encaminhamento dos autos à Divisão de Gerenciamento de Estatística (DGE), para as anotações de praxe.

Cumpridas as providências acima delineadas, **determino o (IV) arquivamento dos autos**, após a **(III) científicação da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás**, conforme sugerido no parecer do 2º Juiz Auxiliar, por prudência administrativa.

À Secretaria-Executiva para as providências cabíveis.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

DESEMBARGADOR MARCUS DA COSTA FERREIRA
Corregedor-Geral da Justiça

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 118448869061 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202512000692505 (Evento nº 13)

MARCUS DA COSTA FERREIRA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 18/12/2025 às 18:58



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 118487624310 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202512000692505 (Evento nº 14)

FREDERICO GAUDIE ABE FLEURY

ASSESSOR

SECRETARIA-EXECUTIVA DA CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 19/12/2025 às 12:31

